

ACÓRDÃO

Banco Bmg S/A x Carlos Alberto Cavalvanti

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1002173-20.2023.8.26.0601

Tribunal: TJSP

Órgão: Grupo de Apoio ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau (Turmas I

a V)

Data de Disponibilização: 2025-07-15

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

• Banco Bmg S/A

Χ

• Carlos Alberto Cavalvanti

Advogados:

- Francisco Antonio Moreno Tarifa (OAB/SP 283255)
- Gilmar Rodrigues Monteiro (OAB/SP 357043)
- Sigisfredo Hoepers (OAB/SP 186884)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002173-20.2023.8.26.0601 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível -Socorro - Apte/Apdo: Carlos Alberto Cavalvanti (Justiça Gratuita) -Apdo/Apte: Banco Bmg S/A - Magistrado(a) M.A. Barbosa de Freitas - Deram provimento em parte ao recurso. V. U. - APELAÇÃO DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES E PRETENSÃO REPARATÓRIA -AUTOR NEGA A CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO RMC INSTITUIÇÃO INSTRUMENTO FINANCEIRA APRESENTA **IMPRESSO** Ε ASSINADO, COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA -RECURSO DO AUTOR PUGNANDO POR CERCEAMENTO DE DEFESA QUE FORA ACOLHIDO, DETERMINANDO-SE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - TRABALHO TÉCNICO NÃO REALIZADO EM RAZÃO DE DESINTERESSE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE NÃO PAGOU OS HONORÁRIOS PERICIAIS NOVA SENTENÇA, LANÇADA NA ORIGEM DILIGÊNCIA, QUE DEVE SER ANULADA, UMA VEZ QUE EXARADA EM DESCUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL (ART. 938, § 3°) - RETORNO DOS AUTOS A ESTE RELATOR PARA NOVO JULGAMENTO - APLICA-SE O TEMA REPETITIVO Nº 1061, STJ - INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO



(ART. 17, CDC) - INCIDÊNCIA DA TESE ASSENTADA NO TEMA REPETITIVO Nº 929, STJ E A MODULAÇÃO DE SEUS EFEITOS - PRETENSÃO RELATIVA À DEVOLUÇÃO DE VALORES PARCIALMENTE FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (ART. 27, CDC) - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO - RESTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE - APELANTE QUE DEVERÁ RESTITUIR A QUANTIA RECEBIDA EM SEU ATIVO FINANCEIRO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE O INÍCIO DOS DESCONTOS E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - DESFALQUE PATRIMONIAL NEUTRALIZADO PELO RECURSO FINANCEIRO RECEBIDO - RECURSO PROVIDO PARTE, DECLARANDO-SE Α INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DETERMINANDO-SE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL, COM RESTABELECIMENTO DO STATUS Q

> ID DJEN: 325424728 Gerado em: 03/08/2025 18:08

Tribunal de Justiça de São Paulo Processo: 1002173-20.2023.8.26.0601